



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**Comissão de Saúde e Previdência**

**PROJETO DE LEI Nº 919/2023**

**PROPONENTE:** DEPUTADO CRISTIANO D'ÂNGELO

**RELATOR:** DEPUTADO WILKER BARRETO

**DISPÕE** sobre o Atendimento Preferencial de pessoas com doenças Neoplásicas Malignas em todas as Unidades de saúde do Estado do Amazonas.

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

O Ilustre Deputado Estadual Cristiano D'Angelo, no dia 27 de setembro de 2023, apresentou o Projeto de Lei nº 919/2023, que dispõe sobre instituir o atendimento preferencial às pessoas com doenças neoplásicas malignas, em todas as unidades de saúde do Estado do Amazonas.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Saúde e Previdência, para análise nos termos do disposto no Art. 27, inciso XVII, do Regimento Interno<sup>1</sup>.

É o breve relatório. Passo a opinar.

<sup>1</sup> Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: XVII – Comissão de Saúde e Previdência: a) política pública, programas, projetos e atividades relativas à saúde e previdência; b) sistema estadual de saúde; c) fiscalização do cumprimento da legislação referente às suas competências; d) fiscalizar a apoiar a aplicação das leis referentes ao saneamento básico, sem prejuízo das atribuições correlatas da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**Comissão de Saúde e Previdência**

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do Ilustre Deputado Cristiano D’Angelo visa instituir o atendimento preferencial às pessoas com doenças neoplásicas malignas, em todas as unidades de saúde do Estado do Amazonas.

A propositura nos traz uma medida de extrema importância, justificada por diversos motivos. Primeiramente, o câncer é uma condição de saúde grave e urgente, exigindo diagnóstico precoce e tratamento imediato para melhorar as chances de sobrevivência e qualidade de vida dos pacientes. Além disso, pacientes oncológicos necessitam de acompanhamento regular, o que torna essencial priorizar seu atendimento para garantir que recebam o cuidado necessário sem atrasos prejudiciais ao tratamento. O impacto emocional e psicológico do diagnóstico de câncer também é significativo, e oferecer atendimento preferencial demonstra cuidado especial que pode trazer conforto e apoio emocional durante esse momento desafiador. Investir no tratamento precoce do câncer não apenas salva vidas, mas também reduz custos associados a tratamentos mais complexos em estágios avançados da doença. Além disso, garantir acesso facilitado ao tratamento promove equidade no acesso à saúde, reforçando o compromisso com a justiça social e o bem-estar de todos os pacientes. Em resumo, o Atendimento Preferencial para pessoas com doenças neoplásicas malignas é uma medida humanitária e necessária, que pode ter um impacto significativo na vida e no bem-estar desses pacientes.

Isto posto reconhecendo o considerável intuito do projeto de lei, damos seguimento nesta Comissão de Saúde e Previdência – CSP, a qual deve analisar todas as iniciativas legislativas que tratem da saúde (e suas abrangências) da população amazonense.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**Comissão de Saúde e Previdência**

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Saúde e Previdência–CSP, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 919/2023.

É o parecer.

Manaus/AM, 09 de abril de 2024.

**DEPUTADO WILKER BARRETO**

**Relator**

